



Contextus – Revista Contemporânea de  
Economia e Gestão  
ISSN: 1678-2089  
revistacontextus@ufc.br  
Universidade Federal do Ceará  
Brasil

Ferreira Neves Tavares, Márcia; Marques dos Anjos, Luiz Carlos; Paulo, Edilson  
CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS AO IASB/FASB REFERENTES À REVISÃO DO DRAFT  
DE RECONHECIMENTO DE RECEITAS

Contextus – Revista Contemporânea de Economia e Gestão, vol. 12, núm. 3, septiembre-diciembre, 2014, pp. 35-63  
Universidade Federal do Ceará  
Santiago, Brasil

Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=570765353003>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc

# **CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS AO IASB/FASB REFERENTES À REVISÃO DO DRAFT DE RECONHECIMENTO DE RECEITAS**

# **CONTRIBUTIONS SENT TO THE IASB/FASB CONCERNING THE REVISION OF THE DRAFT REVENUE RECOGNITION**

# **CONTRIBUCIONES ENVIADAS A LA IASB/FASB SOBRE LA REVISIÓN DEL PROYECTO RECONOCIMIENTO DE INGRESOS**

---

### **Márcia Ferreira Neves Tavares**

Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Professora do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFPE  
marcia@ferreiraauditores.com.br

*Contextus*

ISSNe 2178-9258

Organização: Comitê Científico Interinstitucional

Editor Científico: Marcelle Colares Oliveira

Avaliação : Double Blind Review pelo SEER/OJS

Revisão: Gramatical, normativa e de formatação

Recebido em 06/08/2013

Aceito em 29/07/2014

2<sup>a</sup> versão aceita em 26/08/2014

3<sup>a</sup> versão aceita em 09/10/2014

### **Luiz Carlos Marques dos Anjos**

Mestre em Contabilidade pela UFPE; Professor Assistente da Universidade Federal de Alagoas  
lcanjos@feac.ufal.br

### **Edilson Paulo**

Doutor em Ciências Contábeis pela Universidade de São Paulo; Professor Adjunto da Universidade Federal da Paraíba  
e.paulo@uol.com.br

### **RESUMO**

Este estudo objetivou investigar como os incentivos influenciadores das contribuições das empresas enviadas ao IASB/FASB, referente à revisão do Projeto de Exposição (*Revised Exposure Draft*) de reconhecimento de receitas, estão relacionados com as teorias de regulação já desenvolvidas no âmbito da teoria da contabilidade. A pesquisa foi conduzida por meio de análise de conteúdo, na qual foram identificadas demandas dentro da revisão do *draft* e analisaram-se os argumentos que fomentaram a manifestação dos diferentes grupos de interesse. Utilizou-se uma amostra com 30 empresas privadas, representantes das regiões geográficas consideradas as mais ativas do mundo em relação ao volume de contribuições enviadas aos normatizadores. Os resultados encontrados demonstraram que existe uma forte consonância dos incentivos das empresas com a teoria da competição entre grupos de interesses, existindo também forte reclamação por parte destas no excesso de informações requeridas pelos reguladores, encontrando apoio teórico no conceito de *overproduction*. Muitos dos argumentos realizados pelas empresas ocorrem pelo fato dos reguladores não apresentarem uma teoria contábil subjacente a determinado procedimento operacional proposto.

**Palavras-chave:** Economia da Regulação. Teoria da Competição entre Grupos de Interesse. Regulação Contábil. Teoria da Contabilidade.

## ABSTRACT

This study aimed to investigate how the influencers incentives of companies' contributions sent to the IASB / FASB, concerning the *Revised Exposure Draft* revenue recognition, are related to theories of regulation already developed within the theory of accounting. The research was conducted through content analysis, in which demands were identified within the said draft. The arguments that promoted the expression of different interest groups were analyze. It was used a sample of 30 private companies, representatives of the most active geographic regions in the world. The results demonstrated that there is a relation between the incentives of firms and the theory of competition among interest groups. In addition, there are also strong complaints by firms about the excess of information required by regulators, finding support in the theoretical concept of over production. Many of the arguments made by companies occur because the regulators do not provide a specific accounting theory underlying the proposed operational procedure.

**Keywords:** Regulation Economy. Competition Among Interest Groups Theory. Accounting Regulation. Accounting Theory.

## RESUMEN

Este estudio tuvo como objetivo investigar cómo los factores de influencia de incentivos de aportaciones de las empresas enviados a la IASB / FASB, sobre el *Proyecto de Norma Revisada* de reconocimiento de los ingresos, están relacionados con las teorías de la regulación ya desarrollados dentro de la teoría de la contabilidad. La investigación se realizó a través del análisis de contenido, donde se identificaron las demandas dentro del citado proyecto, y analizó los argumentos que promueven la expresión de los diferentes grupos de interés. Se utilizó una muestra de 30 empresas privadas, representantes de las regiones geográficas consideradas las más activas del mundo. Los resultados demostraron que existe una fuerte línea de incentivos de las empresas a la teoría de la competencia entre los grupos de interés, y también hay una fuerte demanda de las empresas por encima de la información requerida por los reguladores, encontrando apoyo en el concepto teórico de más de producción. Muchos de los argumentos presentados por las empresas ocurren porque los reguladores no presentaren una teoría contábil subyacente a determinado procedimiento operacional.

**Palabras-clave:** Economía de Reglamento. Teoría de la competencia entre los grupos de interés. Regulación Contable. Teoría Contable.

## 1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade como área de conhecimento humano é ligada aos desafios econômicos inerentes às movimentações de riquezas, que estão alocadas intensamente em mercado de capitais de países desenvolvidos e em desenvolvimento, direcionando as informações contábeis para as necessidades dos investidores. Dessa

forma, o processo de regulação contábil ganhou forças expressivas com a junção do *International Accounting Standards Board* (IASB) e o *Financial Accounting Standards Board* (FASB), a partir de 2002, por meio do *Norwalk Agreement Memorandum* (Memorando de Entendimento).

Posteriormente, a crise do *subprime* de 2008 apontou explicitamente a

ocorrência de pressões políticas sobre padrões contábeis, especificamente sobre mensuração a valor justo (LAUX; LEUZ, 2009), existindo evidências que demonstram que a regulação contábil tem consequências sociais e econômicas reais para muitas pessoas e organizações. Um exemplo desta afirmação é a substituição da IAS 39 pela IFRS 9, que foi acelerada em resposta a pressão exercida pelos países integrantes do G20 (DEEGAN; UNERMAN, 2011).

Deste modo, a busca por padrões contábeis de alta qualidade gerou um acréscimo substancial na emissão ou na revisão das normas contábeis, intensificando o debate sobre os fatores que influenciaram o seu desenvolvimento; assim como os efeitos sobre os diferentes grupos de interesses, além do papel da pesquisa acadêmica na explicação e na contribuição das mudanças das práticas contábeis.

Nesse sentido, Singleton-Green (2010) fez críticas sobre o “gap” existente entre o conhecimento acadêmico e sua efetiva contribuição ao processo regulatório, afirmando que “de fato, tem existido a percepção que a pesquisa contábil tem falhado significativamente para influenciar desenvolvimentos

contábeis” (SINGLETON-GREEN<sup>1</sup>, 2010, p.131, tradução livre). Em decorrência destas críticas, não somente compartilhadas por um membro que atua em regulação no Reino Unido, mas também por acadêmicos como: Inanga e Schneider (2005), Carmo, Ribeiro e Carvalho (2011a), Laughlin (2011), surge a necessidade de trabalhos acadêmicos que se preocupem em entender o âmago do processo regulatório e que utilizem teorias subjacentes capazes de explicar e simultaneamente predizerem os incentivos e as influências que cercam o processo de escolhas das práticas contábeis.

Dentre os estudos seminais sobre a natureza política da normatização contábil podemos destacar as contribuições de: Watts (1977), Watts e Zimmerman (1978), Solomons (1978) e Watts e Zimmerman (1979). O primeiro, Watts (1977), afirma que as informações contábeis surgem independentes de regulação, sendo que em ambientes desregulados, tais informações têm como objetivo cumprir a função de reduzir os custos de agência (por meio da fixação das cláusulas de monitoramento), os quais surgem porque as ações que maximizam a utilidade esperada dos gerentes, não necessariamente são as mesmas que maximizam a utilidade

---

<sup>1</sup> Indeed, there has long been a perception that accounting research has failed to significantly influence accounting developments.

esperada dos acionistas. Ao tratar sobre as demonstrações financeiras e o processo político, Watts (1977) afirma que as crises econômicas estimulam a regulação do mercado, embora questione a validade das explicações simplistas utilizadas pelos legisladores, para justificarem as intervenções com o intuito de remediarem as crises.

Watts e Zimmerman (1978) estudaram os fatores que influenciavam nas atitudes dos gerentes em relação à escolha das normas contábeis. Os autores predizem que os gerentes possuem maiores incentivos de escolherem normas contábeis que reportem aos menores resultados devido a impostos, aos custos políticos e às considerações regulatórias, os quais aumentam fluxo de caixa, valor da firma e suas riquezas. Entretanto, esta predição é condicional ao fato de que a firma seja regulada e esteja sujeita a pressões políticas, sendo o tamanho da empresa um fator essencial para o alcance dos custos políticos.

Por outro lado, o estudo de Solomons (1978) inicia dissertando que a natureza política da fixação dos padrões contábeis ocorre porque os números que são divulgados pelos contadores têm um impacto significante sobre o comportamento econômico. Além disso, ele afirma que, pelo fato dos padrões serem estabelecidos principalmente em áreas

controversas, há uma grande probabilidade de, para cada caso, alguém encontrar o tratamento proposto menos favorável do que o *status quo*, existindo uma tendência para que as pessoas recorram aos seus representantes legislativos, solicitando interferência. No entanto, para Solomons (1978), este tipo de iniciativa representa uma grave ameaça sobre o controle privado da fixação de padrões contábeis, o que o leva a defender a neutralidade e acurácia representacional na contabilidade.

Watts e Zimmerman (1979), por sua vez, explicam por que a teoria da contabilidade tem tido pouco impacto no processo de normatização contábil. Para os autores, o processo político envolve a competição entre indivíduos que usam do poder coercitivo do Governo para alcançarem transferências de riquezas. Como os procedimentos contábeis são um meio para alcançar tais transferências e os interesses individuais diferem entre as pessoas, uma variedade de prescrições e teorias contábeis são demandadas, impedindo um acordo geral sobre a teoria da contabilidade.

Desde então, nota-se um crescimento significativo de pesquisas direcionadas a refletirem sobre as normas contábeis, como encontrado em Zeff (1998), Cardoso et al. (2009), Kothari, Ramanna e Skinner (2010), Cortese, Irvine e Kaidonis (2010), Carmo, Ribeiro e

Carvalho (2011b), Allen e Ramanna (2012). Tais pesquisas objetivaram discutir as teorias das regulações econômicas aplicadas à normatização contábil, questionando, por exemplo: por que a contabilidade é regulada, os diferentes grupos de interesses e como os normatizadores reagem às suas tentativas de influências. Por outra parte, questionase se são capturados por tais grupos, se existe concorrência entre eles ou se o normatizador é solidário ao interesse público, perseguindo uma neutralidade política. Com base nestas filiações teóricas, esse artigo delineia a seguinte problemática: **Como os incentivos influenciadores das contribuições das empresas enviadas ao IASB/FASB, referente à revisão do draft de reconhecimento de receitas estão relacionados com as teorias de regulação já desenvolvidas no âmbito da teoria da contabilidade?**

Este estudo se justifica por apresentar uma contribuição para o entendimento crítico do processo de regulação contábil, estabelecendo um elo entre a literatura contábil já desenvolvida sobre a temática e o atual momento regulatório vivido pela contabilidade, que possibilita perceber a ocorrência de *lobby* no debate sobre o reconhecimento das receitas.

A norma de receitas foi escolhida por ser uma das mais polêmicas do IASB e FASB, perfazendo mais de dez anos de debate sobre o tema, o que demonstra as posições conflituosas entre os grupos de interesses. Logo, este estudo é relevante por enquadrar, sob a égide das teorias da regulação econômica, os argumentos inseridos pelas empresas, demonstrando empiricamente que o processo de regulação das práticas contábeis não é neutro e apresenta vieses de interesses de agentes econômicos, que podem afetar a decisão final do normatizador.

A revisão do *draft Revenue from Contracts with Customers* ficou em audiência pública conjunta entre o IASB/FASB até o dia 13/03/2012, ocasião em que foram recebidas trezentas e uma (371) contribuições de vários agentes econômicos, dentre eles: profissionais contábeis (incluindo empresas de auditoria), preparadores das demonstrações contábeis (incluindo associações profissionais), reguladores, normatizadores, usuários da informação contábil e indivíduos (incluindo acadêmicos). Aproximadamente, 62% das cartas comentários foram enviadas por preparadores das demonstrações contábeis, razão pela qual, a amostra está delimitada neste subgrupo específico.

Esse artigo parte da perspectiva de que os agentes econômicos agem para

maximizar seu próprio bem estar ou daqueles que representam, conforme descrito pela teoria contábil positiva (WATTS; ZIMMERMAN, 1986). Assim, procede como segue. Na seção 2 revisa-se o debate sobre a necessidade de regular a contabilidade, posteriormente são apresentadas as teorias de regulação. Na seção 3, descreve-se a metodologia do trabalho, seguida da análise dos resultados. Por último, descreve-se a conclusão do estudo.

## **2 REVISÃO DA LITERATURA**

### **2.1 Argumentos favoráveis e desfavoráveis à regulação contábil**

Não existe consenso entre os teóricos sobre as razões que justificam a promulgação de padrões para direcionar e restringir o comportamento de contadores e empresas, apesar da contabilidade financeira ser intensamente regulada. O debate sobre a necessidade de regular as práticas contábeis foi intensificado com a criação da *Securities and Exchange Commission* (SEC) após a crise de 1929 e está amplamente contemplado na literatura acadêmica, como apresentado por Leftwich (1980), Foster (1980), Hendriksen e Van Breda (1999), Barton e Waymire (2004), Riahi-Belkaoui (2004), Wolk, Dodd e Rozycki (2008) e Allee e Yohn (2009). Parece não existir um

consenso entre os teóricos se a contabilidade deveria possuir um maior espaço discricionário para escolha dos gestores ou ser plenamente regulada, e caso fosse, qual a intensidade dessa regulação?

Wolk, Dodd e Rozycki (2008) baseiam-se nas teorias da agência e da sinalização para justificarem um processo de não regulação contábil. Amparados na teoria da agência, os autores expõem que não há necessidade de regulação, uma vez que bons relatórios contábeis podem assegurar a reputação dos gerentes. Consequentemente, boa reputação pode resultar em melhor compensação, minimizando custos de monitoramento, pelo fato dos proprietários (principais) perceberem que os relatórios contábeis são confiáveis. Já a teoria da sinalização, explica as razões pelas quais as firmas possuem incentivos para relatar informações voluntariamente ao mercado de capitais. Essa ação “voluntária” é impulsionada pela competição na obtenção de capital, pois é esperada que boa reputação sobre o relatório financeiro reduza o custo de capital.

Por outra parte, resultados de pesquisas empíricas são consistentes com a perspectiva do *free-market*. Barton e Waymire (2004) objetivaram identificar os incentivos econômicos que os gerentes possuíam em fornecer informações

financeiras de alta qualidade, ausente regulação e se estas informações reduziram a perda dos investidores, quando ocorre o *crash* do mercado de ações norte-americano, em outubro de 1929. Especificamente foram testadas duas hipóteses: na ausência de regulação, os gerentes voluntariamente fornecem relatório financeiro de alta qualidade, consistente com a demanda dos investidores; e os retornos das ações durante outubro de 1929 são positivamente associados com a qualidade do relatório financeiro anterior da firma, tudo se mantendo igual. A qualidade foi traduzida como a transparência no Balanço Patrimonial e na demonstração do resultado, como práticas conservadoras e se existia auditoria independente; em caso de resposta positiva, o tipo de firma de auditoria selecionada.

Os principais resultados indicaram que a qualidade da informação contábil foi positivamente associada com a alavancagem (*proxy* para contratação de dívida – conflitos entre credores e acionistas), com o fato da firma ser mais jovem no mercado, requerendo um menor custo de capital, e negativamente associada com a presença de fontes de informações alternativas. O estudo também constatou que os acionistas das firmas que possuíam maior qualidade no relatório financeiro

sofreram menores perdas durante o *crash* do mercado em outubro de 1929.

Corroborando com esta perspectiva, Allee e Yohn (2009) afirmam que mesmo em ambientes desregulados, firmas pequenas possuem incentivos de produzir e usar demonstrações contábeis, porque existem várias forças de mercado internas e externas que influenciam o uso e a sofisticação de tais demonstrações. Para testar a produção e o uso das demonstrações contábeis em pequenas empresas não publicamente listadas no mercado de capitais, Allee e Yohn (2009) estudaram os fatores associados com estas produções e usos, juntamente com a sofisticação das demonstrações contábeis, avaliando se a sofisticação está associada com uma menor probabilidade de negação de empréstimos e/ou com um menor custo de crédito.

A pesquisa encontrou que grandes firmas (mensuradas pelo ativo), com proprietários possuindo responsabilidade limitada (os quais têm menores incentivos de monitorar pessoalmente o comportamento da firma e encontram nas demonstrações contábeis um método eficiente e de baixo custo para efetivar o monitoramento), além das que confiam mais no crédito comercial, experimentando crescimento de vendas, com proprietários mais experientes e educados que usam computadores para a escrituração são as

mais prováveis de produzir e usar demonstrações contábeis. Adicionalmente, encontraram relação entre a sofisticação das demonstrações contábeis (compreendida como demonstrações compiladas, revisadas e auditadas) e com a idade da firma e o número de empregados, afirmando que, quando os empregados usam as demonstrações contábeis para avaliar o risco de contribuir seu capital humano para a empresa, as firmas com mais empregados são as mais prováveis de preparar demonstrações mais sofisticadas. Identificaram também que a idade da firma, a forma organizacional de responsabilidade limitada, o número de proprietários e o percentual de compras para o qual a empresa usa crédito comercial são positivamente relacionados ao uso de *accrual* contábil.

Além disso, uma outra análise é a de que as firmas com demonstrações contábeis auditadas são significativamente mais prováveis de obterem crédito e também aquelas que usam *accrual* se beneficiam na forma de menor custo de capital (ALLEE; YOHN, 2009). Este estudo é um dos pioneiros em comprovar empiricamente os incentivos de produzir demonstrações em ambientes desregulados, na perspectiva de empresas não listadas no mercado de capitais.

Por outro lado, os argumentos a favor da regulação partem da premissa de

que existem falhas no sistema de mercado privado e que os produtores de informação são contrários aos objetivos sociais, agindo para maximizar seu próprio interesse. A primeira falha ocorreria, quando a quantidade e a qualidade da informação contábil diferem do ótimo social, isto decorre da existência de diferenças entre os custos e os benefícios privados e sociais, gerando a existência de externalidades. Para Foster (1980), a externalidade nos relatórios financeiros ocorre quando:

$$f(P_i|n_i, n_j) \neq f(P_i|n_i) \quad (1)$$

Onde:  $f(.)$  é a distribuição de função,  $P_i$  é o preço da firma  $i$ ;  $n_i, n_j$  é o sistema de relatório financeiro da firma  $i$  e da firma  $j$ .

A relação citada indica que, quando o preço de uma determinada *firma i* é afetado não só por informações da própria firma, mas também por informações contábeis de outra(s) empresa(s), formaliza-se a presença de externalidade (isto é, investidores usando sinais de  $n_j$  para fazer inferências sobre o preço da *firma i*). Esta falha de mercado ocorre em função de momentos diferentes na divulgação de informações pelas firmas e no conteúdo das informações divulgadas. Por exemplo, as firmas podem não desejar divulgar informações de vendas, lucratividade por linha de negócios,

argumentando desvantagem competitiva, adicionando ruído à evidenciação. São apresentadas diversas abordagens para controlar a externalidade, sendo que a mais eficiente considerada pelo autor é a regulação (FOSTER, 1980).

Nessa perspectiva, a informação contábil é percebida como um bem público, que segundo Riahi-Belkaoui (2004) são *commodities*, uma vez produzida pode ser consumida sem reduzir a oportunidade de consumo por outros, surgindo os *free riders*, ou seja, usuários que consomem bens públicos sem pagar por eles. Assim, Wolk, Dodd e Rozycski (2008) afirmam que nos mercados desregulados existe uma *under production*, uma vez que o produtor de um bem público possui incentivo limitado para produzir, pois nem todos os consumidores podem ser cobrados pela utilização do bem. Já o aumento da produção de informações só ocorreria por meio de intervenção regulatória, gerando por outro extremo uma possibilidade de *over production* da informação. A este respeito, Riahi-Belkaoui (2004) afirma que muitos acreditam que os *GAAP's* estão se tornando intoleráveis para algumas firmas, seus auditores e os usuários da informação, pelo acréscimo substancial de informações

divulgadas, não se sabendo se de fato existe demanda para todo esse conjunto de evidenciações requeridas.

Leftwich (1980) apresenta que os defensores da regulação contábil afirmam existir falhas no mercado privado, que ocorrem quando a quantidade ou a qualidade da informação diferem do ótimo social, por isso a necessidade da intervenção governamental para atuar em prol do ótimo social. Porém, o próprio autor se opõe a este argumento afirmando que existem falhas nesta perspectiva, pelo fato de que “a regulação governamental não precisa se deslocar do resultado atual em direção ao suposto ótimo social se existem incentivos para os reguladores tomar decisões baseados em custos e benefícios privados, ao invés de custos e benefícios sociais” (LEFTWICH, 1980, p. 3). Paralelamente, a identificação do bem estar social e do interesse público parece ser de difícil medição e o ótimo social é definido independentemente dos regimes necessários para atingir. O autor apresenta seis razões pelas quais se defendem a regulação contábil, apresentando para cada uma destas, contra-argumentos, conforme exposto no Quadro 1.

**Quadro 1 – Argumentos Prós e Contras a Regulação Contábil**

Razões para Regulação Contábil	Argumentos Favor Regulação	Críticas Leftwich (1980)
(i) Controle de monopólio sobre a informação pelos gerentes	Relatórios contábeis publicados oferecem acesso exclusivo de informações sobre as firmas; fontes alternativas não existem ou não são usadas pelos investidores.	Se os Custos > Benefícios: investidores não investem na informação; Custos < Benefícios: oportunidade de lucro (não explorada) Conclui que os custos de oferecer a informação são maiores do que os benefícios.
(ii) Investidores ingênuos	Informação contábil não pode ser interpretada por investidores que não tem treinamento nos procedimentos contábeis.	Pela hipótese do mercado eficiente (HME) os preços dos títulos refletem as informações disponíveis, então os investidores ingênuos estão protegidos e terão retorno compatível com o risco.
(iii) Fixação funcional	Investidores Funcionalmente fixados focam exclusivamente nos números relatados, e, a menos que esses números estejam ajustados para refletir todas as informações relevantes, os investidores não incorporam estas informações nas decisões.	Esta crítica explicitamente aponta para uma limitação da tomada de decisão individual do que da informação contábil per si.
(iv) Números enganosos	Os números produzidos estão baseados em diferentes critérios de avaliação, portanto o total resultante não pode ser uma interpretação válida.	Os defensores de uma maior regulamentação da contabilidade não fornecem evidências de que números contábeis regulados são mais "significativos" do que os números produzidos de forma privada.
(v) Diversidade de procedimentos	A diversidade de procedimentos e a liberdade da gestão em escolher entre procedimentos deveria ser reduzida pela intervenção regulatória.	Os contratos podem ser escritos para reduzir as alternativas disponíveis para os gestores.
(vi) Falta de objetividade	Não há critérios objetivos para escolher entre o conjunto de técnicas contábeis disponíveis.	Não está claro que os benefícios líquidos de regras de mensuração contábil objetivas são positivos.

Fonte: Adaptado de Leftwich (1980)

A análise do Quadro 1 demonstra argumentos críticos contra a regulação contábil. Todavia, o processo de regulação está cada vez mais intenso, após a convergência das normas contábeis. Então é tempo de se questionar: se existem falhas no mercado privado, não existirão também no processo regulatório? E como as teorias já desenvolvidas no âmbito da contabilidade estão relacionadas à determinação das normas contábeis?

Riahi-Belkaoui (2004) afirma que a promulgação de uma norma é uma escolha social, forçando os reguladores a adotarem um processo político a fim de encontrarem algumas acomodações. Conforme Singleton-Green (2010), a política visa

simplificar as coisas e não necessariamente segue modelos teóricos robustos e aceitos academicamente. Nesse sentido, Watts e Zimmerman (1979) declararam que os proponentes e oponentes de legislações precisam dar argumentos para suas posições. Se estas posições incluem mudanças nos procedimentos contábeis, teorias da contabilidade que servem como justificativas (desculpas) são úteis.

Niyama e Silva (2011) afirmam que as regulamentações realizadas em organismos especializados muitas vezes escapam do controle impedindo uma participação mais ampla de todos os interessados. E questionam: Quem controla o regulador?

Os estudos de regulação contábil possuem vários enfoques. Dentre eles, Riahi-Belkaoui (2004) discute os prós e os contras da regulação quando exercida pelo setor privado, como é o caso do IASB e FASB, ou pelo setor público, no caso da SEC e CVM. Este estudo é delimitado nas influências dos agentes econômicos sobre a regulação exercida pelo setor privado (norma conjunta IASB e FASB). Allen e Ramanna (2012) expõem também que estudar *lobbying* por meio de cartas de comentários (*comment-letter*) é somente parte da economia política que determina normas contábeis. Outro enfoque da regulação contábil é o estudo do perfil dos membros que compõem o órgão regulador, em suas características profissionais e políticas.

Esta abordagem foi realizada por estes autores ao estudarem como os membros do FASB e da SEC influenciam confiabilidade e relevância nas normas contábeis propostas. Assim, constatou-se que os membros que vieram do setor financeiro são mais prováveis de proporem normas contábeis que diminuam a confiabilidade e aumentem a relevância, como a defesa da mensuração a valor justo. Outro enfoque foi estudar a influência do Congresso sobre normas contábeis. Este estudo é delimitado apenas no exercício do *lobbying*, realizado por meio das cartas de

comentários, que é a expressão formalizada do *lobbying*.

## 2.2 Teorias da regulação econômica aplicadas à Contabilidade

O início da regulação da contabilidade remonta a década de 30, especificamente nos Estados Unidos, onde a regulação das instituições nesse período era intensa, sobretudo, após a Grande Depressão de 1929. Os Estados Unidos empreenderam uma grande quantidade de trabalho para estabelecer regras contábeis particulares e doutrinas, em 1930 a profissão contábil norte americana cooperou com a *New York Stock Exchange* (NYSE) para desenvolver uma lista de princípios contábeis (DEEGAN; UNERMAN, 2011).

Autores como Riahi-Belkaoui (2004), Deegan e Unerman (2011) e afirmam que o processo regulatório da contabilidade foi potencializado pelas crises econômicas ocorridas a partir do século XX, que afetaram investidores nos países onde o mercado de capitais era mais desenvolvido. Logo, a regulação da contabilidade está atrelada ao período econômico vivenciado pelos países capitalistas avançados. Dessa forma, é possível afirmar que o início do processo regulatório na contabilidade foi consequência do cenário econômico da época e, portanto, encontra sua raiz teórica

atrelada as teorias desenvolvidas no âmbito da economia que procuraram explicar as razões pelas quais deveria ocorrer a intervenção do Estado no mercado e o comportamento do regulador frente aos diversos incentivos advindos dos grupos de interesses.

Riahi-Belkaoui (2004) diz que a regulação geralmente surge para controlar as atividades industriais e é desenvolvida, inicialmente, para atuar em seu benefício. Entretanto, Campos (2008) deixa claro que a regulação pode incidir sobre qualquer objeto social, constituindo-se no controle do desempenho de alguma atividade executiva.

Por encontrar raiz teórica na Economia, a regulação contábil é mais comumente explicada com base em três teorias: a teoria do interesse público, a teoria da competição entre os grupos de interesse - que ainda se subdivide sob os enfoques econômicos e políticos - e a teoria da captura. Tais teorias procuram explicar as razões para a intervenção regulatória, os custos e os benefícios da regulação, assim como quais são os incentivos do regulador e dos grupos de interesses ao promulgarem e receberem normas que restringem o comportamento. A relação de tais teorias com o processo de emissão de normas contábeis é descrita na seção seguinte.

### **2.2.1 Teoria do interesse público**

Para a teoria do interesse público, a regulação é fornecida em resposta à demanda do público para a correção de ineficiência ou práticas de mercados injustas. Nesse sentido, parte do pressuposto de que os mercados econômicos são extremamente frágeis e aptos a operarem inefficientemente ou injustamente, se funcionarem sozinhos. Essa perspectiva sugere que os mercados são imperfeitos e que a regulação é simplesmente uma resposta do governo às demandas públicas para a retificação de ineficiências e injustiças na operação do livre mercado. Outra premissa desta teoria é que a regulação do Governo é praticamente sem custo. Logo, esta teoria parte da hipótese de que é papel do Estado proteger e contribuir para que se atinja o bem estar público, (POSNER, 1974).

Nesta teoria, percebe-se que a regulação atua em função de garantir um benefício geral à sociedade como um todo, ao invés de beneficiar determinados grupos. Evidências desta teoria aplicadas à contabilidade foram descritas por Zeff (1998), ao estudar a proposta de norma de independência dos auditores formalizada pelas grandes firmas de auditoria em 1991. O autor afirma que se não fosse à intervenção da SEC nos padrões de independência propostos, haveria uma

maior desconfiança nos padrões contábeis e na independência dos auditores nos Estados Unidos. Nesse sentido, a SEC ao rejeitar os padrões propostos de independência pelos auditores na década de 90, agiu para proteger o interesse público.

Aliado a mesma filiação teórica do interesse público, O'Regan (2009) afirma que o Estado ao perceber falhas na profissão de auditoria e ao resistir as reivindicações da profissão contábil na Irlanda (a qual defendia um regime de auto regulação, aplicado há mais de cem anos neste país), afirmou sua primazia na definição e na proteção do interesse público em detrimento do interesse privado, criando o *Irish Auditing and Accounting Supervisory Authority* (IAASA), um conselho independente responsável pela supervisão da profissão na Irlanda.

Cardoso et al. (2008) afirma que o Estado deve agir como órgão regulador, sempre que o interesse público esteja na iminência de ser prejudicado, como em casos de monopólios naturais ou externalidades negativas. Pode-se perceber, a partir deste raciocínio, que para estes autores a *Teoria do Interesse Público* assume que os interesses públicos e os do Estado estão em completa consonância.

Caso estas premissas estejam corretas, a regulação seria encontrada

principalmente em setores altamente concentrados, onde o perigo de monopólio é maior e também em setores que geram custos ou benefícios externos substanciais. No entanto, as evidências empíricas conduzidas principalmente por economistas não confirmaram essa predição (POSNER, 1974). Assim é afirmado que a revisão teórica tem estimulado e tem sido reforçada por um crescente corpo de estudos de casos demonstrando que esquemas particulares de regulação do Governo não podem ser explicados sobre o fundamento de aumento da riqueza ou por qualquer outro padrão amplamente aceito de equidade ou justiça, sendo esta a justiça da sociedade.

Por isso, Posner (1974) declara que algumas vezes o processo regulatório revela um propósito inconfundível de alterar a função dos mercados, direcionando ao interesse público, reconhecendo que, na verdade, muitas das falhas podem ser explicadas por outras teorias que não entendem o interesse público como base na regulação.

## 2.2.2 Teoria da captura

De acordo com Cardoso et al. (2008), a *Teoria da Captura* surgiu como um contraponto à *Teoria do Interesse Público*, uma vez que, segundo Posner (1974), foram verificadas evidências do

uso da regulação em prol das empresas que estavam sendo reguladas.

Conforme Deegan e Unerman (2011) a *Teoria da Captura* tem como hipótese inicial que a regulação existe para atender ao interesse público, entretanto – ao final – a regulação age em benefício das empresas reguladas que acabam controlando o regulador. Wolk, Dodd e Rozycki (2008) designam essa perspectiva pela *Teoria do Ciclo de Vida*, a qual afirma que o regulador embora inicie pelo interesse público, posteriormente se transforma em um instrumento para proteger o grupo regulado. Pode-se então extrapolar esse raciocínio de forma a compreender que, para esta teoria, a regulação é uma demanda da indústria de forma que esta faz *lobby* a fim de capturar os legisladores para si, ou a indústria se envolve na agência reguladora e capture-a.

A *Teoria da captura*, por sua vez, é discutida sobre três visões: a marxista, a dos cientistas políticos e a dos economistas. Na primeira visão, defende-se que as grandes firmas, os capitalistas, controlam as instituições, incluindo a regulação. Porém, essa versão da *Teoria da captura* não explica a razão pela qual a regulação serve aos interesses de pequenos negócios ou grupos não empresariais (POSNER, 1974).

Na visão dos cientistas políticos, com o passar do tempo as agências

regulatórias passam a ser dominadas pelo setor regulado. Logo, essa visão delimita o grupo que capturará a regulação, ou seja, as firmas reguladas. Para o autor, essa visão se assemelha com a versão da TIP reformulada, na qual as agências regulatórias demoram certo tempo para estabelecer mecanismos capazes de superar os interesses de grupos específicos. Por se tratar de uma generalização empírica, a teoria não conseguia responder o motivo pelo qual o agente regulador estimularia o monopólio (FIANI, 1998).

Outra crítica discute que essa versão da *Teoria da Captura* não explica por que o setor regulado deveria ser o único grupo de interesse capaz de influenciar a agência. Os consumidores também estão preocupados com o resultado da regulação e nenhuma justificativa é dada sobre a razão pela qual eles não poderiam capturar a agência (POSNER, 1974).

Para Posner (1974), a “teoria” (que ele acredita ser uma hipótese) da captura não possui nenhum poder preditivo e explanatório em casos onde uma única agência regula setores separados com conflitos de interesses. Qual o setor conseguirá capturar o regulador? Essa dificuldade não é limitada a agência com uma clientela multissetores, mas estende-se a agência que regula apenas um setor, pelo fato de sempre existir grupos

competindo dentro do setor. Qual destes grupos conseguirá capturar o regulador? A teoria não apresenta nenhuma resposta a tais questões.

O caso da regulação da contabilização, no Canadá em 1980, dos subsídios governamentais para a exploração de petróleo e gás é um exemplo desta teoria aplicada à regulação da contabilidade (SCOTT, 2011). Scott (2011) afirma que o novo *Imposto sobre Receita de Gás e Petróleo* de 8% reduziria o lucro líquido no momento, mas as subvenções compensatórias do Programa de Incentivo ao Petróleo iriam ser reconhecidas como receitas apenas após um período de anos. Executivos de companhias petrolíferas afetadas tornaram-se extremamente preocupados com esta implicação.

Por outro lado, a ideia de que a regulação atenderia ao interesse público parte do pressuposto de que o legislador ou mesmo o agente regulador, seria um ente neutro no processo regulatório, o que é difícil de identificar empiricamente. Ambientes em que um determinado agente que está sendo regulado possui representatividade (política ou econômica) para o setor acabam dificultando a capacidade de o regulador permanecer de forma independente. (POSNER, 1974; DEEGAN; UNERMAN, 2011).

De acordo com Campos (2008, p. 14) “esta teoria é radical no sentido em que somente os interesses dos produtores acabariam por prevalecer”. Por esta visão extrema, a *Teoria da captura* foi duramente criticada, existindo uma evolução dessa teoria proposta por Stigler (1971), a qual admite a possibilidade de “captura” por outros agentes de interesse e altera a metáfora captura pela terminologia de oferta e procura.

### **2.2.3 Teoria da competição entre os grupos de interesses**

A teoria econômica da regulação é a propulsora para o surgimento da *Teoria da competição* entre os grupos de interesses. Stigler (1971) foi o primeiro a propor uma teoria econômica da regulação. Esta teoria admite a possibilidade de captura por outros grupos de interesses; ao invés das firmas reguladas e insiste que a regulação serve a interesses privados de grupos politicamente eficazes. A teoria baseia-se na premissa de que o poder coercitivo do Estado pode ser usado para dar benefícios valiosos a grupos ou indivíduos particulares, fazendo com que a regulação econômica seja vista como um produto, cuja alocação é governada por leis de oferta e demanda. A segunda premissa é que a teoria dos cartéis pode localizar essas curvas de ofertas e demandas.

Como evolução do estudo de Stigler (1971), Becker (1983) propôs um modelo teórico para identificar a função de influência exercida por grupos de pressão. Segundo o modelo desenvolvido, um grupo de interesse terá maior possibilidade de sucesso quanto maior forem seus ganhos líquidos, em comparação com as perdas dos grupos que sofrem a transferência de renda.

De acordo com McLeay, Ordelheide e Young (2000), na *Teoria da Competição entre os Grupos de Interesses*, os agentes participantes do processo regulatório estão preocupados em se perpetuar no poder e, para isso, atendem às necessidades do grupo de interesse que exerce maior pressão.

Cardoso et al. (2008) afirmam que esta teoria é decorrente da discussão polarizada entre os extremos apresentados nas teorias do interesse público e na teoria da captura. Ela foi proposta inicialmente por Becker (1983) e parte do pressuposto que os indivíduos pertencem a grupos particulares que usarão sua influência política para maximizar o seu bem estar. De acordo com o autor, a competição por influência política determina uma estrutura para impostos, subsídios e demais favores políticos, sendo esta a base de sua teoria.

Becker (1983) traduz a eficiência em produzir pressão através, dentre outras variáveis, do controle da participação de

*free riders* dentro dos grupos, além do tamanho do grupo, afirmando que os grupos bem sucedidos politicamente tendem a ser pequenos, pois o aumento do número de membros reduz a renda líquida por membro, relativo ao tamanho do grupo que será tributado (onerado) para pagar seus subsídios, pois quanto maior o número de membros do grupo onerado, menor será o custo por pessoa (BECKER, 1983). Para o caso específico da regulação contábil sob o enfoque da *Teoria da Competição entre Grupos de Interesses*, Tandy e Wilburn (1996) identificaram cinco categorias de interesses, a saber: Normatizadores e Associações Profissionais Ligadas a Contabilidade; 2) Empresas de Auditoria; Outras Empresas e Associações de Empresas; 4) Acadêmicos e 5) Outros Participantes. Resultados de pesquisas empíricas afirmam que o grupo de interesse mais ativo na normatização contábil são os preparadores, representados pelas empresas e suas associações profissionais. (SUTTON, 1984; JORISSEN et al., 2012; GINER; ARCE, 2012; DOBLER; KNOSPE, 2013).

### 3 METODOLOGIA

Esta pesquisa é conduzida através de análise de conteúdo, inicialmente avaliando o *Revised Exposure Draft* sobre Receitas de Contratos com Clientes, emitido conjuntamente pelo IASB e FASB.

Assim, buscou-se investigar as questões expostas no documento enviadas pelo IASB/FASB e as discussões realizadas por parte das empresas.

O total de contribuições recebidas encontram-se descritas no Quadro 2 abaixo, conforme a seguinte classificação utilizada por Dobler e Knospe (2013).

**Quadro 2 – Contribuições por tipo de grupo de interesse**

Grupos de interesses	Quantidade de constituintes	Percentual de participação
Profissionais Contábeis	67	18%
Preparadores	230	62%
Reguladores	39	11%
Indivíduos	35	9%
<b>Total</b>	<b>371</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaboração própria com base nos dados coletados.

Pela análise do Quadro 2, é possível constatar que o maior grupo de interesse na norma de reconhecimento de receitas são os preparadores das demonstrações contábeis (representados por empresas e associações de setores), perfazendo uma participação total de 62% das contribuições. Por esta razão, a amostra do estudo se concentra na categoria das empresas privadas com fins lucrativos. Analisando-se esta categoria por região geográfica (país de origem do remetente da carta comentário), constata-se a participação de aproximadamente 47% das empresas e associações dos setores com origem nos Estados Unidos da América, os quais somados a participação dos preparadores do Reino Unido, elas culminam em 55% do total de cartas

profissionais contábeis (incluindo associações de profissionais de contabilidade e firmas de auditoria e contabilidade), preparadores das demonstrações contábeis (incluindo associações de empresas), reguladores/normatizadores e indivíduos (incluindo acadêmicos).

comentários enviadas ao IASB/FASB, referente à revisão da norma de receitas.

Em decorrência destes fatores, este estudo selecionou uma amostra de 30 empresas, escolhidas aleatoriamente por conveniência, contemplando uma maior representatividade de empresas dos Estados Unidos da América (60% da amostra) e do Reino Unido (13,3% da amostra), os quais conjuntamente representam a maior parte dos interesses dos preparadores. Outros países foram acrescentados a amostra, com o objetivo de verificar a existência de posições divergentes dos argumentos norte-americanos e britânicos. A composição da amostra, com o nome da empresa ou associação de empresas, bem como sua respectiva região geográfica, encontra-se apresentada no Apêndice 1 deste estudo.

O IASB e FASB em seus documentos de exposições normativas fazem questões aos constituintes com o intuito de obterem respostas favoráveis ou desfavoráveis. No documento analisado (*Revised Exposure Draft*), solicitou-se dos normatizadores a resposta de seis questões. Para não repetir as questões na íntegra, optou-se por lê-las e extrair a temática

principal debatida, culminando nas categorias de discussões, as quais foram classificadas conforme a interpretação dos autores desta pesquisa. Assim, foram identificadas seis categorias de discussões, que estão relacionadas ao objeto principal de controvérsia dos normatizadores, como pode ser visto no Quadro 3.

**Quadro 3 – Categorias de demandas decorrentes dos órgãos reguladores**

- |    |  |
|----|--|
| 1. | Transferência de controle de bem ou serviço com o passar do tempo;   |
| 2. | Apresentar risco de crédito de clientes em linha separada na Demonstração do Resultado;  |
| 3. | Restrição no reconhecimento de receitas variáveis;   |
| 4. | Reconhecimento como passivo de uma obrigação de desempenho onerosa para contratos que excedem a um ano;  |
| 5. | Evidenciação da receita em relatórios interinos:<br>a. Desagregação das receitas<br>b. Evidenciar em formato tabular as reconciliações de contratos de ativos e passivos<br>c. Evidenciação adicional para obrigações de desempenho superiores a 1 ano<br>d. Evidenciação sobre passivos reconhecidos para obrigações de desempenho onerosas<br>e. Evidenciação tabular sobre ativos decorrentes de custos incorridos para obter ou completar o contrato |
| 6. | Se o constituinte concorda com a alteração em outras normas acerca da saída de ativos não financeiros, decorrente de atividades não recorrentes, para a inserção de requisitos de controle e de mensuração que determinem o montante de ganhos ou perdas na baixa destes ativos.   |

Fonte: Própria a partir do *Revised Exposure Draft*

As cartas comentários foram coletadas no site do FASB (pois as cartas de comentários ficaram expostas apenas no FASB, quando da procura das cartas no site do IASB, este redirecionava para o site do FASB) totalizando 371 documentos. Cada carta foi separada por grupo de interesse e por país do respondente.

A análise de conteúdo foi realizada a partir da leitura das respostas das 30 empresas, utilizando-se como critério para a análise dos dados o posicionamento favorável, desfavorável ou ausente da empresa em relação ao requisito normativo proposto. Logo, a sistematização dos dados levou em consideração os argumentos das empresas, a partir destas três opções de

respostas. Para esta pesquisa, optou-se por não escolher palavras ou grupos de palavras, uma vez que estas podem ter o significado positivo ou negativo, dependendo do contexto apresentando, preferindo-se ler integralmente todas as respostas, classificando-as em: favoráveis, desfavoráveis ou ausentes. Por conseguinte, foram analisadas 180 respostas, de 30 empresas e seis questões.

A análise buscou identificar o posicionamento (favorável, desfavorável ou ausente) e os argumentos de cada grupo de interesse frente à proposta dos normatizadores, além de suas justificativas, no intuito de se verificar os motivos que

fomentam as pressões desenvolvidas e as teorias contábeis relacionadas.

#### **4 ANÁLISE DOS DADOS**

Inicialmente buscou-se verificar as respostas das empresas acerca da categoria 1 - “transferência de controle de bem ou serviço com o passar do tempo”. Verificou-se, pela análise de conteúdo, que várias das entidades investigadas mostraram preocupações com a quantidade de informações a serem evidenciadas, principalmente, no que tange ao custo que elas incorreriam para criar condições humanas e tecnológicas para fornecerem tais informações. Essa preocupação é aderente à perspectiva da *overproduction*. Outra observação recorrente foi a necessidade de ilustrações que clarifiquem as aplicações demandadas. Entretanto, a maioria delas concorda de alguma forma com o que foi proposto pelos reguladores.

Ao se buscar um enfoque na *Teoria da Competição de Grupos de Interesse* descrita por Becker (1983), notou-se que entidades cujas operações envolvem obras de engenharia (civil, mecânica, aeronáutica ou de mineração) demonstraram preocupação com contratos de construção, apresentando inquietações com o não enquadramento de suas atividades operacionais em nenhum dos modelos propostos, baseados na transferência de controle.

A *AIR Products and Chemicals Inc.* e a *American Council of Engineering Companies* defendem o reconhecimento de receitas para seus contratos de construção de longo prazo, baseado no cumprimento das obrigações de desempenho sobre o tempo (método da porcentagem completada), não sendo apropriado para este caso, o conceito de transferência de controle. Este segmento pressionará os *Board's* para reconhecer receita com o passar da construção, não aceitando o reconhecimento na entrega final da obra. O posicionamento dos *Board's* dependerá da influência de outros grupos de interesses sobre esta questão, segundo a teoria da competição entre os grupos de interesse (STIGLER, 1971; BECKER, 1983).

Já as empresas de telecomunicações trouxeram parte de suas discussões aos impactos decorrentes da adoção desta norma para clientes que não possuem contratos de longo prazo, afirmando que haveria uma oneração dos serviços prestados.

As empresas de tecnologia da informação apresentaram menor aderência em seus discursos. Algumas afirmaram que o reconhecimento proporcional da receita representa melhor a essência econômica da transação, discordando em reconhecer receita, no momento em que o cliente obtém o controle do direito. Ao mesmo tempo, afirmam que reconhecer receitas

futuras de licenças, com base no tempo, possibilita manipulações de resultado e até mesmo reconhecimento em períodos não apropriados. Mostram ainda preocupação nas diferenças decorrentes das receitas de licenças e de assinaturas.

A *DELL*, por exemplo, demonstra preocupação com transações em conjunto, como uma combinação de hardware, software e serviços que podem ter um tratamento contábil diferente, simplesmente por causa da forma como é vendido ao cliente: se separado ou em conjunto. Sólicita exemplos para a definição do significado de obrigações de desempenho altamente inter-relacionadas. Este é um exemplo típico da necessidade de estabelecimento de conceitos pelos reguladores e que gera confusão de entendimento entre regulados.

Os bancos e as demais empresas de serviços convergem em vários tópicos de suas opiniões, como o fato de que o entendimento do cumprimento das obrigações de desempenho é mais complexo em um contexto de serviços. Afirmam ainda que a nova norma reduziria a comparabilidade e que os instrumentos regulatórios atuais são mais claros do que a nova norma proposta.

Constata-se, nesta primeira categoria, uma proposta dos normatizadores com base no interesse público (a perseguição de um critério mais

objetivo de transferência de controle para reconhecimento de receitas), todavia, pela própria especificidade dos negócios e pelos interesses das empresas em reconhecer receita sobre outras bases, a teoria de regulação mais apropriada para a definição deste critério é a da competição entre grupos de interesses (STIGLER, 1971; BECKER, 1983).

Por outra parte, a segunda categoria trata da evidenciação do risco de crédito de clientes em linha separada das receitas de contrato com clientes, objetivando maior esclarecimento das particularidades das operações. Esta é uma das categorias menos valorizadas pelos grupos de interesse, pois apresentou apenas oito respostas, entretanto, três discordâncias totais e 2 concordâncias parciais. A ênfase das respostas deu-se na complexidade que tal distinção traria às demonstrações contábeis, impactando sua utilidade para os usuários da informação contábil. O *Bank of America* chega a afirmar que de acordo com sua experiência, os analistas estão mais preocupados com a lucratividade geral da organização, do que com individualidades de transações. Também se percebe mais uma vez a preocupação com aumento de custos para produção e evidenciação destas informações. Já as empresas de engenharia mostram que o *impairment* do crédito dos clientes pode ser feito no período atual e a receita já ter

sido reconhecida no período anterior, podendo gerar para as entidades que têm receitas provenientes de um único contrato uma receita negativa.

A *Adobe* afirma que separar dentro de uma linha as perdas de crédito gera um destaque maior do que este item merece e que pode levar a interpretação de que tais perdas estão relacionadas com as receitas de períodos atuais, quando na verdade podem estar relacionadas a períodos anteriores. Logo, defendem que este item deva ser apresentado dentro da receita líquida.

Nesta categoria é nítida a tentativa dos normatizadores em dotar de maior transparência a evidenciação do risco de crédito do cliente. Porém, por não apresentarem razões conceituais que fundamentam esta opção, são massivamente contrariados pelas empresas, que não desejam apresentá-las em linha separado da receita, propondo o reconhecimento em outras despesas ou a receita em base líquida. Logo, as empresas influenciam os normatizadores utilizando argumentos teóricos que justificam seus interesses. Conforme já exposto por Watts e Zimmerman (1979), a teoria da contabilidade é usada como desculpa para justificar interesses individuais, indicando presença de ações de grupos de interesse, conforme foi descrito por Stigler (1971) e Becker (1983).

A terceira categoria (restrição no reconhecimento de receitas variáveis) apresentou algumas manifestações polêmicas. A empresa *Alcatel* afirma que a proposta conjunta do IASB/FASB está baseada em práticas de indústrias e não em princípios contábeis. Em decorrência disto sugere a exclusão de todo um parágrafo (85), mantendo as bases de avaliação apresentadas nos parágrafos anteriores da proposta. O parágrafo 85 refere-se a licenças de propriedades intelectuais, afirmindo que se um cliente promete pagar um montante adicional que varia em função das vendas subsequentes (por exemplo, os royalties baseados nas vendas), a entidade não se encontra razoavelmente assegurada deste montante adicional até a incerteza ser resolvida, ou seja, quando as vendas subsequentes do cliente ocorrerem. Esta mesma empresa afirma ainda que a proposta de contabilidade baseada em vendas remete ao regime caixa.

A firma *AMP* mostra preocupação com a semântica proposta, afirmando que ‘certeza razoável’ é mais conservadora que ‘provável’ e que não há necessidade de se incluir conservadorismo além do proposto na estrutura conceitual. A empresa *AFME* sugere que ‘certeza razoável’ traz maior subjetividade ao processo de mensuração das receitas, além disso, afirma que alguns dos fatores apresentados podem ser apenas

preditivos (não há certeza disso). A *Advent Software* recomenda a inclusão de um critério baseado no tempo para a definição de “certeza razoável a se ter direito”, isto é, caso a empresa tenha uma receita esperada dentro de um ano, tem-se a certeza razoável estabelecida pelos *Board's*. *Barclays*, por exemplo, ao discordar do requisito, sugere que o montante de receita variável, deveria basear-se no *fair value* do montante a ser recebido, considerando todas as informações disponíveis, que também pode incluir experiências passadas.

Logo, percebeu-se que o consenso apresenta-se na crítica aos critérios propostos para reconhecimento das receitas variáveis, onde alguns propõem a inclusão de outros critérios; enquanto outros, a adição de restrições aos critérios propostos. Constatou-se que a teoria da competição entre os grupos de interesses explica os fatores influenciadores para determinados posicionamentos, pois empresas que são familiarizadas com reconhecimento de receitas variáveis como a *Alcatel* não desejam ter maiores restrições neste reconhecimento.

Para esta categoria, os *Board's* mantêm uma posição conservadora, afastando-se do conceito apregoado do *fair value*; por isto, as empresas se utilizam desta contradição, para justificar a possibilidade de reconhecer receitas

variáveis, por meio do conceito de *fair value*. A categoria 4 - Reconhecimento de uma obrigação de desempenho onerosa - a maioria dos respondentes discordou em apresentar obrigações onerosas por duas razões principais: O *Draft* exige a análise para uma unidade de conta individual e para as obrigações que serão satisfeitas por um período de tempo superior a um ano. Foi argumentado que os sistemas informacionais não estão disponíveis para rastrear o desempenho de uma obrigação em um nível individual (apenas no nível do contrato). Estas mudanças no sistema gerarão custos, que na opinião das empresas, não seriam justificados, pois a informação derivada não é significativa. A maior parte das empresas acredita que uma entidade deveria reconhecer uma obrigação onerosa apenas quando os custos inevitáveis sobre o contrato excedam os benefícios esperados para receber, considerando o período de tempo sobre a qual a obrigação de desempenho é satisfeita, ou seja, analisando as condições de contrato geral.

A *Adobe* afirma que os contratos firmados no setor de tecnologia não são estruturados para alcançar lucratividade no nível individual da obrigação de desempenho, mas no nível do contrato como um todo. Posicionamento similar é encontrado nas empresas do setor financeiro, que argumentam fechar

contratos avaliando a lucratividade geral por cliente. Outro argumento contrário colocado pelas empresas é sobre a exigência dos *Board's* em reconhecer contratos onerosos, apenas quando estes forem superiores a um ano, o que foi considerado arbitrário, pois se pode ter contratos onerosos a curto prazo.

Nesta categoria de análise, pode-se perceber a tentativa dos *Board's* em individualizar o contrato por obrigações de desempenho, com o intuito de identificar o resultado de cada uma destas obrigações. Esta tentativa está ligada aos argumentos que fundamentam a teoria do interesse público, sendo a intervenção regulatória necessária para reduzir a assimetria de informação entre as empresas e os usuários. Pois, a empresa pode saber quais obrigações de desempenho são onerosas, enquanto que o usuário, não tem acesso a estas informações, por analisar apenas os contratos em nível global. Neste caso, a relação de custos suportada pelas empresas tem sido o argumento prevalecente contra esta proposta normativa, ligada à teoria da competição entre os grupos de interesses, que neste caso seriam os usuários da informação contábil.

Na categoria 5 – Evidenciação de receitas - a maioria dos respondentes discorda do excesso das exigências de evidenciações e da necessidade de divulgá-las em informações intermediárias. A

aplicação retrospectiva é também questionada, como a feita pela: *Accenture*, *ACEC*, *ADOBE*, *Apple*, *Bank of America* e *Cadence*, recomendando-se que os *Boards* revisem os critérios de transição e ofereçam alternativas que atinjam o melhor equilíbrio entre custo e benefício. Para os agentes participantes da amostra, as exigências de evidenciação intermediárias só deveriam ocorrer quando existirem mudanças significativas em relação às demonstrações financeiras anuais anteriores. Assim, para eles, em uma estrutura baseada em princípios, deveria haver menos exigências normativas e mais poder discricionário consistente com a forma em que a gestão da empresa tipicamente revisa seu negócio. A *Accenture* chega a estimar os custos para cumprir estas exigências de evidenciações, sendo estes aproximadamente vinte milhões, decorrentes de mudanças no sistema informatizado (ERP).

Nesta perspectiva, as contribuições desta categoria encontram-se relacionadas com a *overproduction* de informações que ocorrem em mercados altamente regulados. As empresas estão tentando fazer o caminho de volta e decidiram por si mesmas quais informações são importantes para evidenciação no mercado de capitais (será um encontro com a teoria da sinalização?).

Wolk, Dodd e Rozycki (2008) discutem que a tendência para superprodução em mercados regulados podem ser evitados somente se um sistema de preços possa ser imposto sobre os bens públicos, criando não compradores, que são excluídos do consumo dos bens. A ideia é que se a informação fosse comprada, existiria conhecimento sobre a sua demanda e, portanto, os reguladores poderiam avaliar a necessidade daquela informação para o mercado. As demasiadas exigências do IASB/FASB impõem custos para os usuários dos produtos das empresas, transferindo riquezas dos não usuários para os usuários das informações contábeis, onde não se sabe se existe demanda para todo esse conjunto de informação. Este é um dos argumentos contra a regulação da contabilidade, pois no sistema de livre mercado, apenas informações sobre demanda seriam produzidas (LEFTWICH, 1980).

Outra contribuição oferecida pelas empresas é que as informações das previsões, como por exemplo, o montante agregado do preço da transação atribuído às obrigações de desempenho restantes aumenta significativamente o alcance das demonstrações contábeis, para a maior parte dos agentes, isto é inadequado. Ao se utilizar projeções, podem-se revelar informações confidenciais aos

concorrentes. Além disso, os auditores precisariam auditar um longo alcance de informações de planejamento que estariam sujeitas a muitas mudanças e variabilidades e que, muitas vezes, são baseadas em estimativas de gestão. Esses argumentos estão de acordo com a *Teoria da Competição entre os Grupos de Interesses*, pois demonstra que o grupo que está sendo regulado age em prol da maximização do seu interesse. Assim, constata-se uma forte preocupação dos agentes em não divulgar informações em níveis detalhados, por causa dos concorrentes. Essa teoria está situada entre as *Teorias do Interesse Público e da Captura*, mas como Hendriksen e Van Breda (1999) apontam, o que acaba surgindo é um organismo regulamentador que é “capturado” pelas próprias forças que se destinava a controlar.

Em relação à última categoria – baixa de ativos não decorrentes das atividades principais, muitos agentes não se preocuparam em apresentar contribuições e os que se manifestaram, com exceção da *Barclays*, concordaram, justificando que esse requisito deveria estar incluído em outra norma. Constatou-se por essa omissão generalizada, que o debate sobre esta fixação de política contábil não interfere significativamente no interesse dos agentes econômicos (o que é explicado por se tratar de ativos não

operacionais), por isto, não há manifestações.

## 5 CONCLUSÕES

O debate sobre o processo regulatório na contabilidade ganha força em razão da convergência das normas contábeis às aquelas emitidas pelo *International Accounting Standard Board*. Assim, todas as relações de custos/benefícios advindos de ambientes altamente regulados parecem ser relações indutivas e não empíricas, embora se considere que os benefícios da regulação excedam os seus custos.

Dessa forma, este artigo teve como objetivo principal investigar como os incentivos influenciadores das contribuições das empresas enviadas ao IASB/FASB, referente à revisão do *draft* de reconhecimento de receitas, estão relacionados com as teorias de regulação já desenvolvidas no âmbito da teoria da contabilidade. Pela análise das cartas comentários de trinta empresas, constata-se que os requisitos iniciais dos normatizadores aproximam-se dos argumentos da teoria do interesse público, mas acabam sendo contrariados pelos incentivos das firmas, relacionados com a teoria da competição entre grupos de interesses. Assim, é perceptível que setores específicos se posicionam de forma convergente na busca pelos seus interesses,

com o intuito de conduzir o normatizador para suas posições.

Outra constatação é que existe forte reclamação por parte das empresas, no que diz respeito ao excesso de informações detalhadas que são requeridas pelos reguladores, principalmente, em relação às exigências de evidenciações. Esta contestação encontra apoio teórico no conceito de *overproduction* próprio de ambientes altamente regulados. As exigências por informações contábeis pelos reguladores parecem ser estabelecidas para reduzir a assimetria de informação entre empresas e usuários, porém, as empresas pedem por uma maior discricionariedade na evidenciação dessas informações.

Muitos dos argumentos realizados pelas empresas ocorrem pelo fato dos reguladores (IASB/FASB) não apresentarem uma teoria contábil subjacente a determinado procedimento operacional. Embora essa inter-relação não seja explícita, pode-se observar pelas nuances dos comentários, como ocorreu na questão 3 – reconhecimento de receitas variáveis –, ocasião que se chegou a comentar que o reconhecimento de vendas, neste aspecto se encontrava com o regime de caixa e não o de competência. Essas críticas ocorrem pela não identificação explícita da teoria da contabilidade relacionada pelos reguladores. Porém, a teoria da contabilidade foi encontrada

servindo como justificativa para os argumentos das empresas, o que fortalece suas posições.

Portanto, conclui-se que o processo de regulação da contabilidade é político, não estando sustentado explicitamente por argumentos teóricos que permeiem um melhor entendimento e consenso por parte dos regulados. A academia, por sua vez, está longe de contribuir para este processo, uma vez que sua manifestação através das respostas das cartas de comentários não é representativa, devendo esta ser uma constatação que gere reflexão, pois se é na academia onde são produzidas e desenvolvidas as teorias da contabilidade, quais as razões para este distanciamento entre o conhecimento produzido e a prática proposta? Por fim, sugere-se que futuras pesquisas ampliem a amostra deste estudo a fim de que se identifiquem novos subsídios teóricos ou eventuais discordâncias com as linhas teóricas aqui apresentadas.

## REFERÊNCIAS

ALLEN, Abigail; RAMANNA, Karthik. Towards an understanding of the role of standard setters in standard setting. **Working Paper 10-105** Maio 24, 2012. Disponível em: [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstrac t\\_id=1617398](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstrac t_id=1617398) Acesso em: jun. 2013

ALLEE, K. D.; YOHN, T. L. The Demand for Financial Statements in an Unregulated Environment: An Examination of the Production and Use of Financial

Statements by Privately Held Small Businesses. **The Accounting Review**, v. 84, n. 1, p. 1–25, jan. 2009.

BARTON, J.; WAYMIRE, G. Investor protection under unregulated financial reporting. **Journal of Accounting and Economics**, v. 38, p. 65–116, dez. 2004.

BECKER, Gary S. A theory of competition among pressure groups for political influence. **The Quarterly Journal of Economics**, v. 98, n. 3, p. 371-400, 1983.

CAMPOS, Humberto A. Falhas de mercado e falhas de governo: uma revisão da literatura sobre regulação econômica. **Prismas: Direito, Políticas Públicas e Mundialização**. v. 5, n. 2, p. 281-303, 2008.

CARDOSO, Ricardo L.; et al. **Regulação da contabilidade e regulação contábil: teorias e análise da lei nº 11.638/07.** 2008. Disponível em: [http://congressocfc.tempsite.ws/hotsite/trabalhos\\_1/340.pdf](http://congressocfc.tempsite.ws/hotsite/trabalhos_1/340.pdf) . Acesso em: maio. 2012.

CARDOSO, R. L. et al. Regulação da contabilidade : teorias e análise da convergência dos padrões contábeis brasileiros aos IFRS. **Revista de Administração Pública - RAP**, v. 43, n. 4, p. 773–799, 2009.

CORTESE, C. L.; IRVINE, H. J.; KAIDONIS, M. A. Powerful players: How constituents captured the setting of IFRS 6, an accounting standard for the extractive industries. **Accounting Forum**, v. 34, n. 2, p. 76–88, jun. 2010.

CARMO, Carlos Henrique Silva; RIBEIRO, Alex Mussoi ; CARVALHO, Luiz Nelson Guedes de. A Influência dos Grupos de Interesse no Processo de Normatização Contábil Internacional: O Caso do Discussion Paper Sobre Leasing. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 11, 2011, São Paulo, **Anais...** São Paulo: USP, 2011a.

CARMO, Carlos Henrique Silva; RIBEIRO, Alex Mussoi; CARVALHO, Luiz Nelson Guedes de. Academia. Convergência de fato ou de direito? A influência do sistema jurídico na aceitação das normas internacionais para pequenas e médias empresas. **Revista de Contabilidade e Finanças – USP**, São Paulo, v. 22, n. 57, p. 242-262, set./out./nov./dez. 2011b.

DEEGAN, C.; UNERMAN, J. **Financial accounting theory**. 2. ed. Londres: McGraw-Hill, 2011.

DOBBLER, M.; KNOSPE, O. Determinants of Lobbying towards the IASB: Participation, Content and Success. In: Annual Congress European Accounting Association, 36, 2013, Paris, **Anais...** Paris: EAA, 2013.

FASB. **Comment Letters. Project: 2011-230- (Revised)—Revenue Recognition (Topic 605): Revenue from Contracts with Customers**. Disponível em: [http://www.fasb.org/jsp/FASB/CommentLetter\\_C/CommentLetterPage&cid=1218220137090&project\\_id=2011-230](http://www.fasb.org/jsp/FASB/CommentLetter_C/CommentLetterPage&cid=1218220137090&project_id=2011-230)

FIANI, R. **Teoria da Regulação Econômica: Estado Atual e Perspectivas Futuras**. [1998] Disponível em: <[http://www.ie.ufrj.br/grc/pdfs/teoria\\_da\\_regulacao\\_economica.pdf](http://www.ie.ufrj.br/grc/pdfs/teoria_da_regulacao_economica.pdf)>. Acesso em: jan. 2014.

FOSTER, G. Externalities and financial reporting. **The Journal of Finance**, v. 35, n. 2, p. 521-533, 1980.

GINER, B.; ARCE, M. Lobbying on Accounting Standards: Evidence from IFRS 2 on Share-Based Payments. **European Accounting Review**, v. 21, n. 4, p. 655–691, dez. 2012.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

IASB. **Exposure Draft: Revenue from Contracts with Customers**. Disponível em: <http://www.ifrs.org/Current+Projects/IASB+Projects/Revenue+Recognition/EDNov11/ED.htm>.

INANGA, E. L.; SCHNEIDER, W. B. The failure of accounting research to improve accounting practice: a problem of theory and lack of communication. **Critical Perspectives on Accounting**, v. 16, n. 3, p. 227-248, abr. 2005.

JORISSEN, A. et al. Formal Participation in the IASB's Due Process of Standard Setting: A Multi-issue/Multi-period Analysis. **European Accounting Review**, v. 21, n. 4, p. 693–729, dez. 2012.

KOTHARI, S. P.; RAMANNA, K.; SKINNER, D. J. Implications for GAAP from an analysis of positive research in accounting. **Journal of Accounting and Economics**, v. 50, n. 2-3, p. 246–286, dez. 2010.

LAUGHLIN, R. Accounting Research, Policy and Practice: Worlds Together or Worlds Apart? In: EVANS, E.; BURRITT, R.; GUTHRIE, J. **Bridging the Gap between Academic Accounting Research and Professional Practice**. New South Wales: The Institute of Chartered Accountants in Australia, 2011.

LAUX C., LEUZ C. The crisis of fair-value accounting: Making sense of the recent debate. **Accounting, Organizations and Society**, v. 34, p. 826–834, 2009.

LEFTWICH, Richard. Market Failure Fallacies and Accounting Information. **Journal of Accounting and Economics**, v. 2, p. 193-211, 1980.

MCLEAY, Stuart; ORDELHEIDE, Dieter; YOUNG, Setven. Constituent lobbying and its impact on the development of financial reporting regulations: evidence from Germany. **Accounting,**

**Organizations and Society.** v. 25, n. 1, p. 79-98, 2000.

NIYAMA, Jorge Katsumi; SILVA, César Augusto Tibúrcio. **Teoria da Contabilidade.** 2. edição, São Paulo, Atlas, 2011.

| O'REGAN, P. Regulation, the public interest and the establishment of an accounting supervisory body. **Journal of Management & Governance.** v. 14, n. 4, p. 297-312, ago. 2009.

POSNER, R. A. Theories of economic regulation. **Bell Journal of Economics and Management Science.** v. 5, n. 2, p. 335-358, 1974.

RIAHI-BELKAOUI, A. **Accounting theory.** 5. ed. Londres: Thomson, 2004.

SCOTT, William R. **Financial accounting theory.** 6. ed. Toronto: Prentice Hall, 2011.

SINGLETON-GREEN, Brian. The Communication Gap: Why Doesn't Accounting Research Make a Greater Contribution to Debates on Accounting Policy? **Accounting in Europe,** v. 7, n. 2, p. 129 -145, 2010.

SOLOMONS, D. The politicization of accounting. **Journal of Accountancy,** v. 146, p. 65-72, 1978.

STIGLER,G. J. The Theory of economic regulation. **The Bell Journal of Economics and Management Science,** v. 2, n. 1, p. 3-21, 1971.

SUTTON, T. G. Lobbying of Accounting Standard -Setting Bodies in the U.K . and the U.SA : A Downsian Analysis.

**Accounting, Organizations and Society,** v. 9, n. 1, p. 81-95, 1984.

TANDY, Paulette R.; WILBURN, Nancy L. The Academic Community's Participation in Standard Setting: Submission of Comment Letters on SFA Nos. 1-117. **Accounting Horizons,** v. 10, p. 92-111, set. 1996.

WATTS, Ross L. Corporate Financial Statements: A Product of the Market and Political Processes. In **Australian Journal of Management,** v.1 2, n. 1, pp.53-75, abr. 1977.

WATTS, R. L.; ZIMMERMAN; J. L. Towards a Positive Theory of the Determination of Accounting Standards. **The Accounting Review,** v. 53, n.1, jan. 1978.

WATTS, Ross L.; ZIMMERMAN; Jerold L. The Demand for and Supply of Accounting Theories: The Market for Excuses. **The Accounting Review,** v. 54, n. 2, abr. 1979.

WATTS, Ross L.; ZIMMERMAN, Jerold L. **Positive accounting theory.** New Jersey: Prentice Hall, 1986.

WOLK, H. I.; DODD, J. L.; ROZYCKI, J. J. **Accounting theory:** conceptual issues in a political and economic environment. 7. ed. Los Angeles: SAGE, 2008.

ZEFF, S. A. Independence and Standard Setting. **Critical Perspectives on Accounting,** v. 9, p. 535-543, 1998.

## APÊNDICE A – Relação das Empresas Investigadas

	<b>Empresas/Associações de Empresas</b>	<b>Ramo de Atividade</b>	<b>País de Origem do Remetente</b>
1	Accenture	Serviços (Gestão e TI)	EUA
2	American Council of Engineering Companies	Construção Civil	EUA
3	Adobe	TI	EUA
4	Advent Software	TI	EUA
5	Association for Financial Markets in Europe	Bolsa de Valores	REINO UNIDO
6	Air Products and Chemicals Inc.	Energia	EUA
7	Alcatel	Telecomunicações	FRANÇA
8	American Gas Association	Energia	EUA
9	AMP	Serviços	AUSTRÁLIA
10	ANZ	Banco	AUSTRÁLIA
11	APPLE	TI	EUA
12	American Resort Development Association	Turismo	EUA
13	ASSOCIATION OF SINGAPORE MARINE INDUSTRIES (ASMI)	Construção Naval	CINGAPURA
14	AT & T	Telecomunicações	EUA
15	Bank of America	Banco	EUA
16	Barclays	Banco	REINO UNIDO
17	British Bankers' Association's	Banco	REINO UNIDO
18	BHP	Mineração	AUSTRÁLIA
19	Blackstone	Serviços	EUA
20	BMC Software	TI	EUA
21	BNY Mellon	Banco	EUA
22	Boeing	Aviação	EUA
23	Bombardier	Aviação	CANADÁ
24	BT Group	Telecomunicações	REINO UNIDO
25	Cadence	Indústria Eletrodomésticos	EUA
26	Construction Association of Korea	Construção	KOREA
27	Canadian Bankers Association	Banco	CANADÁ
28	Capital Group	Serviços	EUA
29	Chevron	Energia	EUA
30	DELL Inc.	Computadores e Equipamentos de Escritório	EUA